



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"



LEI N. 938/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

SANCIONADO A LEI Nº

09/07/19

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA AOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento em até 20 (vinte) meses, para pagamento da dívida ativa aos contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

§ 1º. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício do parcelamento da dívida ativa, os contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, deverá solicitar o referido benefício até o dia 30 de agosto de 2019.

**Art. 2º**. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal